



RECOMENDAÇÃO

EXMO. SR. PREFEITO DE PETRÓPOLIS

SR. RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6^a, elenca a moradia como direito social;

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, à luz do disposto no artigo 2^a da Lei 10.257/2001, visando à plena satisfação do direito social à moradia.

CONSIDERANDO que o artigo 4^o, inciso IV, alínea “r”, do Estatuto da Cidade estabelece a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, como instrumento de garantia do acesso à habitação digna;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o instrumento supra foi regulamentado pela Lei 11.888/2011, que assegura às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia - ATHIS.

CONSIDERANDO que a ATHIS é instrumento fundamental para a política habitacional, para a mitigação de riscos e para a garantia dos direitos à moradia digna e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que até a presente data o instituto não foi implementado pelo Município de Petrópolis.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por suas Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e artigo 27, inciso IV da lei 8625/93,

RECOMENDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, na pessoa de V. Exa, que implemente o serviço de assessoria técnica para habitação de interesse social, na forma da legislação em vigor.

Fixa-se o prazo de 15 dias para manifestação por escrito sobre o atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO**.

O descumprimento do acima recomendado poderá ensejar medidas extrajudiciais e judiciais.

Petrópolis, 29 de março de 2022.

Vanessa Quadros Soares Katz
Promotora de Justiça

Zilda Januzzi Veloso Beck
Promotora de Justiça